

## **Ibama usa suposta inconstitucionalidade do Decreto 750 como desculpa para não agir**

A argüição de que o Decreto 750 é inconstitucional porque a Constituição Federal determina que a utilização da Mata Atlântica "*far-se-á na forma da lei*" jamais poderia ser utilizado pelo Ibama como desculpa pela sua falta de interesse em aplicá-lo.

Primeiro, porque é não é dada como certa a inconstitucionalidade do Decreto 750, pois ele segue a linha propugnada pelo Constituição Federal, que determinou que a utilização da Mata Atlântica só poderá ocorrer "*dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais*". Não há, portanto, qualquer contradição de mérito com o que foi determinado pelos constituintes. Nesse sentido, é importante lembrar que o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, indeferiu Medida Liminar em ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Confederação Nacional da Indústria, contra o Decreto 99.547/90 que, mais radical do que o Decreto 750 que o substituiu, proibia completamente o corte da Mata Atlântica em todo o Território Nacional. Além do mais existem interpretações divergentes quanto ao significado do que significa "*sua utilização far-se-á, na forma da lei*". Há advogados que consideram que "*na forma da lei*" significa na legislação em vigor, independente de ser uma norma legal de autoria do poder legislativo ou do executivo. Segundo esta corrente, para os casos em que a Constituição exige lei específica, os constituintes adotaram a expressão "*através de Lei*", como é o caso de alterações ou supressões de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos (inciso III, parágrafo 1 do artigo 225)

Segundo, porque já existe o Projeto de Lei nº 3.285 com esse propósito, de autoria do Deputado Fábio Feldmann, que tramita desde 1992 na Câmara, sem que o Ibama tenha dado qualquer apoio para viabilizá-lo.

Terceiro, porque a velocidade do processo legislativo é inversamente proporcional à velocidade da destruição da Mata Atlântica que, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos Espaciais e Fundação SOS Mata Atlântica, era, na ocasião da edição do Decreto 750, o equivalente a quase quinhentos campos de futebol por dia. Um ritmo de desmatamento proporcionalmente duas e meio vezes superior ao verificado na Floresta Amazônica. Neste contexto o 750 é uma garantia fundamental para que possamos proteger o que ainda resta da Mata Atlântica, enquanto a Lei não é aprovada pelo Poder Legislativo. A única hipótese em que esse dispositivo legal deixaria de ser cumprido seria por força do Poder Judiciário, o que não ocorreu.

26/07/95

JOÃO JOSÉ DA SILVA